Treinamento Intensivo



DIREITO EMPRESARIAL

Para não advogados



Noções Gerais

- **Conceito de Direito -** Conjunto de Normas Jurídicas destinadas a regular condutas humanas entre sujeitos.
- **Direito Objetivo -** Norma jurídica.
- **Direito Subjetivo -** É a faculdade.



Classificação do Direito

- **Sistema Jurídico –** O ordenamento jurídico deve ser visto como um todo unitário. Existe uma classificação para fins didáticos.
- **Direito Público** Relação Jurídica entre o Poder Público (União, Estados, DF e Municípios). Ex. Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Processual, etc.
- **Direito Privado** Relação Jurídica entre particulares. Ex. código civil e empresarial. Discussão direito Trabalho maioria Direito Privado.



Fontes do Direito

- Lei Princípio da Legalidade. Principal Fonte do Direito.
- **Doutrina -** Estudos.
- **Jurisprudência -** conjunto de decisões sobre casos semelhantes.



Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

- DECRETO-LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.
- **Vigência da Lei –** regra geral 45 dias após a publicação (*vacatio legis*).
- **Prática:** na data da publicação ou na data que a lei estabelecer. Publicada a lei ninguém pode alegar desconhecimento. Princípio da Obrigatoriedade.



Término da Vigência da Lei

- Lei Temporária nasce com termo pré fixado.
- **Revogação** lei posterior retira a eficácia da anterior. Pode ser expressa ou tácita. Total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).
- **Irretroatividade** em regra a lei é destinada a regular fatos futuros, não atingindo situações passadas. Admite-se retroatividade da lei desde que observados:



Término da Vigência da Lei

- **Direito adquirido -** que já incorporou definitivamente.
- **ato jurídico perfeito –** já consumado segundo a lei vigente.
- **coisa julgada -** que não cabe mais recurso.



Lei no Espaço

- **Territorialidade –** espaço do Estado que a promulgou.
- **Extraterritorialidade** território real: extensão geográfica. Ficto: Ex. embaixada, navios, aeronaves.



Omissão da Lei

- **Analogia** aplicação da interpretação em caso semelhante.
- **Costume –** prática reiterada pela sociedade.
- **Princípios Gerais do Direito** Orientam a compreensão do sistema jurídico.
- **Equidade –** adaptação razoável da lei ao caso concreto.



Código Civil

- **Parte Geral** - pessoa física e jurídica. Domicílio. Bens. Fatos Jurídicos.

- **Parte Especial** - obrigações. Direito da Empresa. Direito das Coisas. Direito de Família. Direito das Sucessões.



Personalidade

- **Conceito –** capacidade da pessoa. Capacidade é medida da personalidade.

- **Início** – Nascimento com vida. Nascituro – gerado mas não nasceu. Tem expectativa de vida, sendo titular de direito eventual (ex. resguardo de herança e ação de reconhecimento de paternidade e alimentos).



Personalidade - Individualização

- **Nome** - reconhecimento da pessoa na sociedade. Direito inalienável e imprescritível.

- **Estado** nacionalidade país de nascimento. Estado civil (solteiro, casado, divorciado, viúvo). Naturalidade local de nascimento.
- **Domicílio** lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo. Considera-se também o lugar onde exerce a profissão.



Domicílio - Regras Especiais

- Várias residências qualquer uma delas.
- **Não tiver residência -** ex. circense. O lugar onde for encontrado.
- **Domicílio Necessário** Têm domicílio necessário o incapaz (representante ou assistente), o servidor público (onde exerce suas funções), o militar (sede do comando), o marítimo (navio matriculado) e o preso (onde cumpre a sentença).



Fim da Personalidade

- **Morte Real –** óbito comprovado. Extingue a personalidade.
- Morte Civil Indignidade ação judicial movida pelos demais herdeiros (ou, em alguns casos, pelo Ministério Público) após o falecimento do autor da herança. Deserdação Ocorre quando o testador por algum motivo priva um herdeiro necessário de seus bens, inclusive de suas legítimas (parte da herança que cabe ao herdeiro), por meio de cláusula testamentária.



Fim da Personalidade

- **Morte Presumida –** individuo desaparece sem deixar representante ou dar notícia. Possui efeitos patrimoniais e alguns pessoais.
- **Ausência –** Sucessão provisória e definitiva.
- **Comoriência –** Presunção de morte simultânea. Ex. acidente.



Capacidade

- **Conceito** aptidão para exercer direito e contrair obrigações.
- **De Direito -** Todo ser humano.
- **De Fato –** aptidão para exercer pessoalmente os atos da vida civil.



Absolutamente Incapazes

- **Representados** pais, tutores, curadores
- Menor de 16 anos.



Relativamente Incapazes

- **Assistidos** – pais, tutores, curadores

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente,

não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.



Capacidade Plena

- Capazes - maiores de 18 anos e emancipados.

- Emancipação:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.



Pessoa Jurídica

-As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

- -Direito Privado
- -Associações
- sociedades
- fundações
- organizações religiosas
- partidos políticos
- EIRELI



TREINAMENTO INTENSIVO

<u>Direito Civil – Aula II</u>

Para não advogados



BENS

- **Conceito** - são coisas economicamente valoráveis, qualquer coisa que sirva para satisfazer uma necessidade. <u>BENS</u> são valores materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação de direito. <u>Toda relação jurídica entre dois sujeitos tem por objeto um bem sobre o qual recaem direitos e obrigações.</u>



Classificação dos Bens

Imóveis - Não podem ser transportados ou removidos sem destruição.

- -Por natureza: solo, superfície, subsolo e espaço aéreo.
- Acessão Natural: árvores, frutos pendentes, ilha.
- Acessão Artificial: construções e plantações.
- -Determinação Legal: direitos reais sobre imóveis / sucessão aberta.
- -Regra Especial materiais separados do prédio para manutenção e recolocação.
- O Navio e o Avião são bens móveis sui generis, de natureza especial, sendo tratados, em vários aspectos, como se fossem imóveis, necessitando de registro e admitindo hipoteca. Ambos têm nacionalidade.



Classificação dos Bens

Móveis - podem ser transportados ou removidos sem destruição.

- por determinação legal: energia com valor econômico (gás, corrente elétrica)
- Os bens móveis se adquirem pela <u>tradição</u>; os bens imóveis se adquirem pela <u>transcrição da escritura pública</u> no Cartório de Registro de Imóveis.
- móvel penhora / imóvel hipoteca
- móvel não precisa de autorização / imóvel precisa de autorização do cônjuge, salvo se casado no regime da separação total de bens.



Classificação dos Bens

<u>Fungíveis</u> - pode ser substituído (espécie, qualidade, quantidade). <u>Ex.:</u> arroz, feijão, papel, dinheiro, etc

<u>Infungíveis</u> - não podem ser substituídos. Ex. carro de placa. Quad<mark>ro.</mark>

Mútuo - empréstimo gratuito de coisas fungíveis;

Comodato - empréstimo gratuito de coisas infungíveis;

Aluguel - empréstimo oneroso de bens infungíveis;



Classificação dos Bens

<u>Consumíveis</u> - bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria coisa. Admite apenas uma utilização. <u>Ex.:</u> cigarro, giz, alimentos, tinta de parede, etc.

<u>Inconsumíveis</u> - são os que proporcionam reiterados usos. <u>Ex.:</u> vestido, sapato, etc.



Classificação dos Bens

<u>Divisíveis</u> - são os que podem ser partidos em porções reais e distintas, formando cada qual um todo perfeito. <u>Ex.:</u> papel, quantidades de arroz, etc.

<u>Indivisíveis</u> - são os bens que não podem ser partidos em porções, (por determinação legal ou vontade das partes) pois deixariam de formar um todo perfeito. <u>Ex.:</u> uma jóia, um anel, uma régua, a herança, etc.



Classificação dos Bens

<u>Singulares</u> - são todas as coisas que embora reunidas, se consideram independentes das demais. São considerados em sua individualidade. <u>Ex.</u>: um cavalo, uma casa, etc

<u>Coletivos</u> - são as coisas que se encerram agregadas em um todo. <u>Ex.</u> Biblioteca, <u>massa falida</u>, espólio, fundo de comércio, etc.



Classificação dos Bens

<u>Principais</u> - são os que existem por si só, têm existência própria. <u>Ex.:</u> o solo, um crédito, uma jóia, etc.

<u>Acessórios</u> - são as coisas cuja existência pressupõe a de um bem principal. <u>Ex.:</u> uma árvore, um prédio, os juros, a cláusula penal, os frutos, etc.

Regra: o bem acessório segue o principal. Quem for proprietário do principal, será também do acessório.



Classificação dos Bens

→ são bens acessórios:

as benfeitorias - melhoramentos executados em um bem qualquer;

<u>necessárias</u> - as que têm por fim <u>conservar</u> ou evitar que o bem se deteriore. <u>Ex.:</u> restauração de telhado, de assoalhos, de alicerces.

<u>úteis -</u> são as que <u>aumentam ou melhoram</u> o uso da coisa. <u>Ex.</u>: <u>garagem</u>

<u>voluptuárias -</u> são as de mero <u>embelezamento</u>. <u>Ex.</u>: uma pintura artística, uma piscina, etc.



Classificação dos Bens

<u>Públicos</u> - são os que pertencem a uma entidade de direito público. <u>Exs.:</u> bens pertencentes à União, ao Estado, aos Municípios;

de uso comum do povo - os rios, os mares, ruas, praças, estrada<mark>s, etc.</mark>

de uso especial - são os bens públicos (edifícios, terrenos) destinados ao serviço público. Exs: prédio da Secretaria da Fazenda.

Dominicais - são os que constituem o patrimônio da União, Estado e Municípios, sem uma destinação especial. *Exs.*: terras devolutas, terrenos da marinha, etc.



Classificação dos Bens

Observações:

os bens públicos são <u>inalienáveis</u>, com exceção dos dominicais (necessitam de autorização legislativa); todos os bens públicos são <u>IMPENHORÁVEIS</u> e não podem ser <u>HIPOTECADOS</u>; nem podem ser objeto de **USUCAPIÃO**; o uso dos bens públicos de uso comum do povo pode ser gratuito ou oneroso.

<u>Particulares</u> - são os bens que pertencem às pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado. <u>Exs.:</u> um imóvel particular, um automóvel, etc.



DO BEM DE FAMÍLIA

Bem de Família legal é o instituído pela Lei 8.009/90, que estabeleceu a IMPENHORABILIDADE GERAL de todas as moradias famíliares próprias, uma para cada família, independentemente de qualquer ato ou providência dos interessados;

o **BEM DE FAMÍLIA** pode ser **objeto de penhora** quando EXISTIREM:

DÉBITOS FISCAIS provenientes do próprio imóvel (ITR, IPTU), ou DÉBITOS TRABALHISTAS relacionados com empregados domésticos

Quando a pessoa for proprietária de mais de 1 imóvel, o BEM DE FAMÍLIA será o BEM DE MENOR VALOR, <u>SALVO</u> se *estiver expresso na escritura pública* que o bem de maior valor será O BEM DE FAMÍLIA.



DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

Sujeito Ativo Credor → <u>Vínculo</u> → Prestação

Dar - Fazer - não Fazer

Sujeito Passivo

Devedor



DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

CARACTERÍSTICAS:.

Sujeito: qualquer pessoa física ou jurídica; pode apresentar-se ativa ou passivamente numa relação obrigacional.

<u>Sujeito Ativo</u> é o **credor**, ou seja, aquele a quem a prestação é devida e que, portanto, tem o direito de exigi-la.

<u>Sujeito Passivo</u> é o **devedor**, ou seja, aquele que deve realizar a prestação.

Objeto: o objeto da obrigação é a *prestação* que pode consistir num <u>dar</u>, <u>fazer</u> ou <u>não</u> <u>fazer</u>. A prestação deve ser lícita, possível, determinada ou determinável e economicamente apreciável.

Vínculo Jurídico → é o elo de ligação que sujeita o devedor a realizar a prestação em favor do credor



ESPÉCIE DE OBRIGAÇÕES

<u>Obrigação de DAR</u> - entregar algo. Pode ser específica (dar coisa certa) ou genérica (dar coisa incerta), conforme a individualização do seu objeto ocorra no momento em que é contraída ou *a posteriori*.

<u>Dar</u> - quando a prestação do devedor é essencial para transferência do domínio.

<u>Entregar</u> - quando a prestação do devedor consiste em proporcionar o uso e g<mark>ozo da</mark> coisa.

<u>Restituir</u> - quando a prestação do devedor consiste em devolver a coisa que recebeu do credor.



ESPÉCIE DE OBRIGAÇÕES

Obrigação de DAR COISA CERTA → o devedor se compromete à entrega de um bem de características individuais, específicas, delimitadas, etc; Ex.: Empréstimo de um carro com a obrigação de devolver um outro carro, da mesma marca, mesmo ano, mesma cor, mesmo valor, etc.

Obrigação de DAR COISA INCERTA → o devedor se compromete à entrega de um bem com gênero e quantidade igual ao tomado, mas com a qualidade incerta. O ato de escolha cabe ao devedor.

<u>Ex.:</u> Empréstimo de um carro com a obrigação de devolver um outro carro do mesmo valor. A cor, modelo, ano de fabricação fica por conta da escolha do devedor. A isto se dá o nome de <u>concentração</u>.



ESPÉCIE DE OBRIGAÇÕES

Obrigação de FAZER \rightarrow é aquela pela qual o devedor se obriga a prestar um serviço ou entregar algo ao credor. Ex: contrato de reforma de uma casa; fazer a reforma de um salão, etc.

Obrigação de FAZER FUNGÍVEL

(substituição) - o devedor se compromete a fazer um ato ou serviço; se ele não levar a cabo tal serviço ou ato, o credor pode pleitear uma indenização por perdas e danos ou contratar um 3º para realizar tal serviço ou ato (substituição) e cobrar do devedor originário (por motivo de inadimplemento do mesmo);



ESPÉCIE DE OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER → Abster-se obrigatoriamente. É aquela na qual o devedor se obriga a não praticar determinado ato que poderia livremente praticar se não tivesse se obrigado. Pode constituir numa abstenção ou num ato de tolerância. Se a omissão tornar-se impossível sem culpa do devedor, extingue-se a obrigação. Ex: O prédio de baixo é obrigado a receber as águas do prédio de cima (as que correm naturalmente). Pode ser uma tolerância, consentimento ou não-impedimento.; não abrir um comércio concorrente no local; não revelar uma fórmula industrial.



CONTRATO

<u>CONTRATO</u> → é o acordo de vontades, ou <u>negócio jurídico</u>, entre duas ou mais pessoas (físicas ou jurídicas) com finalidade de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos de natureza patrimonial. Todos os <u>contratos são atos jurídicos</u> <u>bilaterais</u>, pois resultam de uma conjugação de duas ou mais vontades.



CONTRATO

Requisitos de Validade para um Contrato ->

agente capaz;
objeto lícito e possível e economicamente apreciável;
forma prescrita ou não vedada em Lei;
acordo de vontades, que pode ser expresso ou tácito → o consentimento voluntário é o elemento essencial do contrato;



CONTRATO

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS →

Quanto à manifestação da vontade:

Unilaterais → nascem obrigações apenas para uma das partes; uma única vontade. Ex: testamento, mútuo,

nenhum dos contratantes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da obrigação do outro;

a parte lesada pelo inadimplemento da obrigação pela outra, pode pedir <u>resolução do</u> <u>contrato</u> e perdas e danos;

Plurilaterais → várias manifestações de vontade. <u>Ex.</u>: contrato social de uma sociedade mercantil.



CONTRATO

Quanto à contraprestação:

Onerosos → são aqueles em que uma das partes assume o ônus e a outra assume as vantagens, ou ambos assumem o ônus e as obrigações O direito de uma parte é o dever da outra parte. Ex.: contrato de compra e venda; contrato de locação, etc;

<u>Gratuitos</u> → quando existe somente uma prestação. <u>Ex.</u>: contrato de doação sem encargos; testamento, comodato; etc

Os contratos gratuitos devem ser interpretados restritivamente;



RESPONSABILIDADE CIVIL

- -Conduta Ação X Omissão
- <u>Elemento Subjetivo Imprudência / Negligência / Imperícia</u>
- -Dano Material X Moral
- -- Nexo de Causalidade
- -- Excludentes culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior.



REGIME DE CASAMENTO

REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL: este regime importa a comunicação de todos os bens adquiridos antes ou depois do casamento pelos cônjuges.

É NECESSÁRIO um **PACTO ANTENUPCIAL** formalizando **a decisão ou escolha** pelo regime **de** comunhão universal.

REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL: comunicam-se, de um modo geral, todos os bens adquiridos após o casamento, ficando excluídos da comunhão os bens que cada cônjuge possuía ao casar, bem como os que vieram depois por doação ou sucessão, ou em sub-rogação dos bens particulares.

EXCEÇÕES aos seguintes bens (excluídos da comunhão):

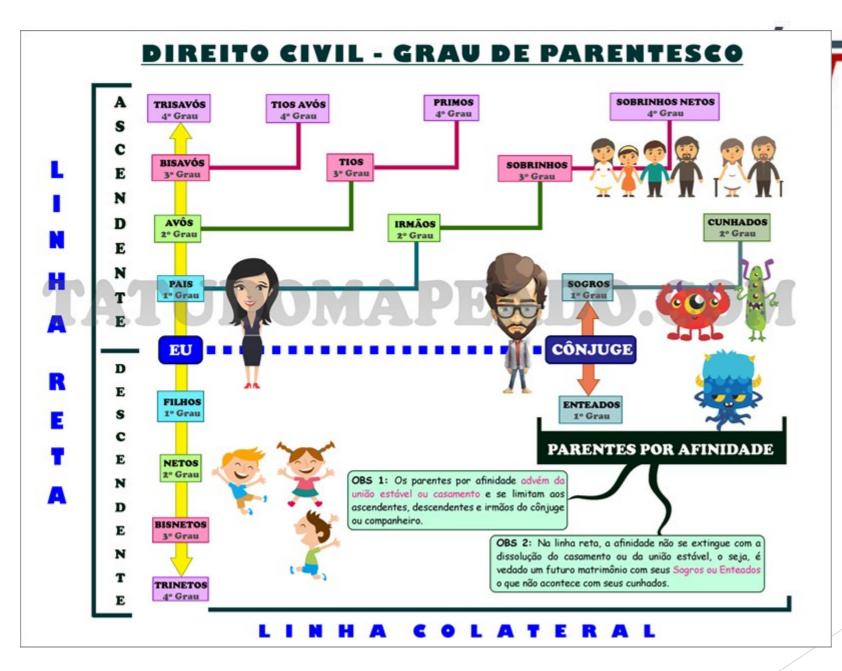
Bens incomunicáveis: bens que são recebidos por doação com cláusulas restritivas quanto à venda ou quanto à destinação; Indenização recebida por ato anterior ao casamento;



REGIME DE CASAMENTO

REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS:

os nubentes devem fazer uma dupla declaração no pacto antenupcial, ESTIPULANDO EXPRESSAMENTE que não se comunicam nem os bens anteriores, nem os posteriores ao casamento, ficando sempre cada um só com o que é seu;











HERANÇA

Ordem de vocação hereditária 🗲

- I) descendentes
- II) ascendentes
- III) cônjuge (ou companheiro),
- IV) colaterais até 4° grau

Município, Distrito Federal ou União.

Uns excluem os outros e, em cada categoria, os mais próximos excluem os mais remotos.

Havendo testamento esta ordem não prevalece, salvo quanto aos descendentes e ascendentes, que receberão, NECESSARIAMENTE, pelo menos a metade dos bens.